



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250  
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 16/2015

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que altera redação do art. 33 da Lei Complementar nº 003/2001.

Como é de pleno conhecimento a integração, cooperação e a interação constitui importantes ferramentas para plena satisfação do interesse público.

Isto posto, o município de Senhora do Porto, não pode e não deve ser excluído desse importante mecanismo que visa não somente o benefício de um lado, mas sim e sobretudo corresponde a uma estrada de via dupla.

Assim sendo, o presente projeto de lei visa alterar disposição legal contida no art. 33 da Lei Complementar nº 003/2001 que trata da cessão de servidores do município a outros órgãos públicos, possibilitando não somente a cedência de servidores de forma graciosa como também com encargos.

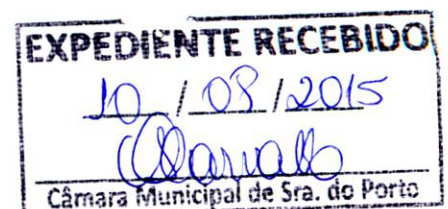
Diante de tal possibilidade o poder público poderá firmar parcerias que tenham por premissa propiciar aos servidores novas experiências, qualificar-se, sendo certo que a gestão pública poderá criar mecanismo que contemplem uma administração eficiente e eficaz, voltadas para o interesse público.

Certo da compreensão e do elevado espírito público que norteia os nobres Edis, reitero apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente;

  
José Portilho Pereira

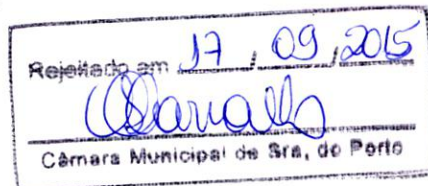
*Prefeito Municipal*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250  
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 16/2015”



ENVIADO AO PREFEITO  
18 / 09 / 2015  
Câmara Municipal de Sra. do Porto

“Altera redação do artigo 33 da Lei Complementar nº 003/2001.”

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Art. 33 da Lei Complementar nº 03/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – A disposição poderá ocorrer para:

I – Quadro do Poder Legislativo Municipal;

II – Poder, órgão ou entidade da União, do Estado ou outro Município.

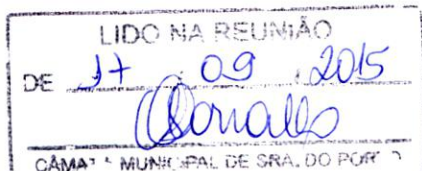
§ 1º - Na hipótese do Inciso II deste artigo, a disposição se dará com ou sem ônus para o município, observado o interesse público.

§ 2º - A disposição que decorra do cumprimento de requisição prevista em lei federal, será com ônus para o município, se a lei específica assim o determinar.

§ 3º - A formalização da cessão se realizará através de convênio, respeitando-se as garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Senhora do Porto, em face da aplicação desse regime contratual, permanente, entre o município e os servidores

§ 4º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 5º Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250  
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º - O horário de trabalho será determinado pelo órgão cessionário.

§ 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 05 de agosto de 2015.

  
José Portilho Pereira  
Prefeito Municipal